



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 241/17 - Processo nº. 22.152/17



Ata de Registro de Preço nº 181/2017

Processo nº. 22.152/17 – Pregão Presencial nº. 241/2017

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, **AGROPEC BOTUCATU COMERCIO DE RAÇÕES LTDA EPP**, VISANDO POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O CANIL MUNICIPAL, EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº. 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **AGROPEC BOTUCATU COMERCIO DE RAÇÕES LTDA EPP** sediada na Avenida Conde de Serra Negra, Nº 513, CEP 18.603-750, Residencial Serra Negra, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº.00.525.515/0001-05, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 241/17 para Registro de Preços** de medicamentos para o canil municipal, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 a 10** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de medicamentos para o canil municipal, exclusivo para ME, EPP e MEI, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Jsm

COPEL

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 241/17 - Processo nº. 22.152/17



3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

3.2.5 – Do recebimento;

3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

3.2.7 – Valor;

3.2.8 – Condições de pagamento;

3.2.9 – penalidades;

3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **3.638,70**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	CARRAPATICIDA E SARNICIDA À BASE DE DELTAMETRINA, USO TÓPICO, CONTENDO EM CADA LITRO DELTAMETRINA BASE 25 GRAMAS, VEÍCULO Q.S.P. 1 LITRO, APRESENTADO EM FRASCO DE 1 LITRO. MARCA: Butox	L	12	53,70	644,40	Agropec Botucatu Com Rações Ltda

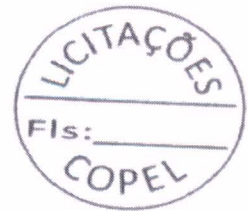
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 241/17 - Processo nº. 22.152/17



02	SUPLEMENTO DE VITAMINAS, MINERAIS E AMINOÁCIDOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL, USO ORAL, CONTEÚDO POR KILO DO PRODUTO: VITAMINA B1: NO MÍNIMO 1500MG, VITAMINA B2: NO MÍNIMO 1500MG, VITAMINA B12: NO MÍNIMO 15000MCG, VITAMINA B6: NO MÍNIMO 1200MG, VITAMINA K3: NO MÍNIMO 250MG, PANTOTENATO DE CÁLCIO: NO MÍNIMO 1200MG, ÁCIDO FÓLICO: NO MÍNIMO 5000MG, ÁCIDO NICOTÍNICO: NO MÍNIMO 1200MG, COBRE: NO MÍNIMO 500MG, ZINCO: NO MÍNIMO 5000MG, FERRO: NO MÍNIMO 4500MG, COBALTO: NO MÍNIMO 100MG, GLICOSE: NO MÍNIMO 200MG, VEÍCULO Q.S.P. 1000 GRAMAS, APRESENTADO EM FRASCO DE 1 LITRO. MARCA: Hemolitan Vetnil	FR	06	123,00	738,00	Agropec Botucatu Com Rações Ltda
03	ANTITÓXICO À BASE DE GLICOSE, VITAMINAS E AMINOÁCIDOS PARA USO COMO ESTIMULANTE DO PROCESSO DIGESTIVO, USO INJETÁVEL, CONTEÚDO PARA CADA 10ML DO PRODUTO: ACETIL DL-METIONINA: NO MÍNIMO 5G, CLORETO DE COLINA: NO MÍNIMO 2G, CLORIDRATO DE TIAMINA: NO MÍNIMO 1G, RIBOFLAVINA: NO MÍNIMO 0,02G, NICOTINAMIDA: NO MÍNIMO 0,5G, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA: NO MÍNIMO DE 0,04G, CLORIDRATO DE L-ARGININA: 0,6G, PANTOTENATO DE CÁLCIO: NO MÍNIMO 0,2G, GLICOSE: NO MÍNIMO 20G, VEÍCULO Q.S.P. 100ML, APRESENTADO EM FRASCO DE 100ML. MARCA: Mercepton Bravet	FR	10	20,50	205,00	Agropec Botucatu Com Rações Ltda
04	ANTIBIÓTICO À BASE DE METRONIDAZOL 0,5% PARA PROFILAXIA E TRATAMENTO DAS INFECÇÕES CAUSADAS POR BACTÉRIAS ANAERÓBICAS, USO INJETÁVEL, CONTENDO METRONIDAZOL 500MG, EXCIPIENTE Q.S.P. 100ML (FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO DODECAIDRATADO, ÁCIDO CÍTRICO ANIDRO, CLORETO DE SÓDIO, ÁGUA PARA INJEÇÃO), APRESENTAÇÃO: CARTUCHO COM 1 BOLSA PLÁSTICA DE 100ML DE SOLUÇÃO A 5% (500MG) DE METRONIDAZOL. MARCA: Metronidazol - Isofarma	UN	50	3,95	197,50	Agropec Botucatu Com Rações Ltda

COPEL

3

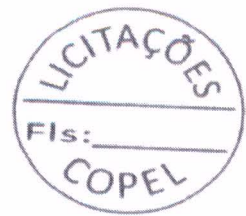
Lsm
pt



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 241/17 - Processo nº. 22.152/17



05	ESTIMULANTE ENERGÉTICO À BASE DE VITAMINAS E MINERAIS, USO INJETÁVEL, CONTENDO EM CADA 500ML DO PRODUTO: VITAMINA B1: NO MÍNIMO 10MG, VITAMINA B2: NO MÍNIMO 2,5MG, NICOTINAMIDA: NO MÍNIMO 1000MG, VITAMINA B6: NO MÍNIMO 10MG, DEXTROSE: NO MÍNIMO 50G, CLORETO DE SÓDIO: NO MÍNIMO 3,5G, CLORETO DE POTÁSSIO: NO MÍNIMO 0,2G, CLORETO DE CÁLCIO: NO MÍNIMO 0,12G, CLORETO DE MAGNÉSIO: NO MÍNIMO 0,05G, ÁGUA BIDEUTILADA A PIROGÊNICA Q.S.P. 500ML, APRESENTAÇÃO EM CAIXAS COM 12 CARTUCHOS INDIVIDUAIS COM FRASCOS DE 500ML, ACOMPANHADOS DE 12 AMPOLAS DE VITAMINA B12, EQUIPOS GOTEJADORES E AGULHAS. MARCA: Bioxan - Valle	CX	05	12,00	60,00	Agropec Botucatu Com Rações Ltda
06	ESTIMULANTE ENERGÉTICO À BASE AMINOÁCIDOS, GLICOSE, HMB E CROMO, USO ORAL, CONTEÚDO POR KG DO PRODUTO: ÁCIDO ASPÁRTICO: NO MÍNIMO 9255,7MG, ÁCIDO GLUTÂMICO: NO MÍNIMO 19,11G, ALANINA: NO MÍNIMO 22,869G, ARGININA: NO MÍNIMO 7072MG, BETA HIDROXI METIL BUTIRATO: NO MÍNIMO 1774MG, BETAÍNA: NO MÍNIMO 9788MG, CISTEÍNA: NO MÍNIMO 581,4MG, COLINA: NO MÍNIMO 10G, CROMO: NO MÍNIMO 102,5MG, FENILALANINA: NO MÍNIMO 4213MG, GLICINA: NO MÍNIMO 49,652G, HISTIDINA: NO MÍNIMO 1148MG, ISOLEUCINA: NO MÍNIMO 2033MG, L-CARNITINA: NO MÍNIMO 20G, LEUCINA: NO MÍNIMO 7514MG, LISINA: NO MÍNIMO 28,929G, METIONINA: NO MÍNIMO 13,424G, PROLINA: NO MÍNIMO 27,981G, SERINA: NO MÍNIMO 1252MG, TIROSINA: NO MÍNIMO 1141MG, TREONINA: NO MÍNIMO 378,5MG, TRIPTOFANO: NO MÍNIMO 531,4MG, VALINA: NO MÍNIMO 5542MG, GLICOSE: NO MÍNIMO 201,8204G, APRESENTADO EM FRASCO DE 1 LITRO MARCA:Glicopan Energy - Vetnil	FR	04	72,50	290,00	Agropec Botucatu Com Rações Ltda

COPEL

2sm

P



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 241/17 - Processo nº. 22.152/17



07	CARRAPATICIDA E INSETICIDA À BASE DE FIPRONIL, USO TÓPICO, CONTENDO EM CADA 100ML: FIPRONIL: 1G, CORANTE DIAZÓICO VERMELHO: 0,04G, VEÍCULO Q.S.P. 100ML, APRESENTADO EM FRASCO DE 1 LITRO. MARCA: Top Line - Merial	FR	04	93,45	373,80	Agropec Botucatu Com Rações Ltda
08	SOLUÇÃO OTOLÓGICA E DERMATOLÓGICA PARA CÃES E GATOS, CONTENDO EM CADA 100ML: TIABENDAZOL: 4G, NEOMICINA: 0,32G, DEXAMETASONA: 0,1G, CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 1,5G, VEÍCULO Q.S.P. 100ML, APRESENTADO EM FRASCO DE 20ML. MARCA:	FR	10	50,00	500,00	Agropec Botucatu Com Rações Ltda
09	CICATRIZANTE E REPELENTE, USO TÓPICO, CONTENDO EM CADA 100G: ÓXIDO DE ZINCO: 15G, ÁCIDO CRESÍLICO: 2G, EXCIPIENTE Q.S.P. 100G, APRESENTADO EM FRASCO DE 200G. MARCA: Unguento Chemitec	FR	12	11,60	139,20	Agropec Botucatu Com Rações Ltda
10	ANTI-INFLAMATÓRIO NÃO HORMONAL, NÃO NARCÓTICO, ANALGÉSICO E ANTIPIRÉTICO À BASE DE FLUNIXINA, USO INJETÁVEL, CONTÉM EM CADA ML DO PRODUTO: MEGLUMINATO DE FLUNIXINA 83MG, VEÍCULO Q.S.P. 1ML, APRESENTADO EM FRASCO DE 50ML. MARCA: Flunixin Injetavel - Chemitec	FR	12	40,90	490,80	Agropec Botucatu Com Rações Ltda
VALOR TOTAL R\$ 3.638,70						

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

25m

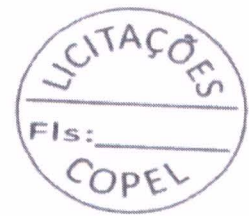
A



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 241/17 - Processo nº. 22.152/17



8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

COPEL

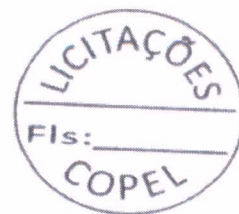
Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 241/17 - Processo nº. 22.152/17



11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

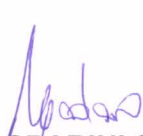
12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

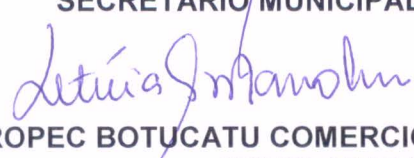
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

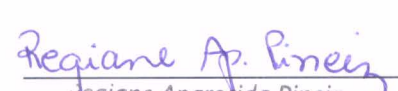
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

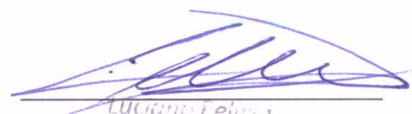
Botucatu 19 JUL 2017


ANDRÉ GASPARI NI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


AGROPEC BOTUCATU COMERCIO DE RAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo


Luciano Felton
Chefe do Setor de Licitação e Registro de Preços

COPEL